

Doc	Questionamento	Esclarecimento																																															
Progaia 1	<p>"c) Comprovação de pelo menos 02 (dois) levantamentos hidrográficos Categoria "A" aproveitados pelo CHM nos últimos 03 (três) anos, tendo como data base a publicação deste Edital. Os levantamentos podem ser de qualquer dimensão."</p> <p>1) Considerando o disposto no artigo 40 da Lei de Licitações, que determina que a administração pública deve observar critérios técnicos e econômicos na formulação de seus editais, de modo a garantir a funcionalidade e a eficiência dos serviços contratados sem comprometer a ampla participação de interessados, questionamos a restrição imposta no edital quanto ao aproveitamento pelo certificado de Habilitação em Medições (CHM) somente nos últimos três anos. Entendemos que tal exigência limita a participação no certame e prejudica a ampla concorrência, indo de encontro ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura condições equânimes de competição entre os potenciais licitantes. Além disso, a capacidade de realizar levantamento "multifex categoria A" não se perde com o mero decurso do tempo, não havendo justificativa técnica razoável para a restrição temporal imposta. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto à fundamentação técnica e jurídica para essa limitação e sugerimos a revisão desse critério, de modo a garantir maior competitividade e isonomia no processo licitatório.</p>	<p>O critério apresentado encontra-se em conformidade com as exigências legais.</p> <p>Conforme apresentado no item 9 do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A execução e processamento de LHs Categoria "A", quando comparado aos LHs Categoria "B", são de maior complexidade, conforme apresentado pela NORMAM-501; - É dever desta Autoridade Portuária a execução de LHs Categoria "A", com periodicidade bi-anual (a cada dois anos), de todos os trechos navegáveis dos Portos de Paranaguá e Antonina, para avaliação da Autoridade Marítima (51 km²); <p>Adicionalmente, extraí-se o seguinte da NORMAM-501.</p> <p>É atribuição do CHM:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) Controlar os LHs executados diretamente por órgãos públicos da Administração Federal, autarquias e entidades paraestatais federais; II) Autorizar e controlar os LHs executados por qualquer órgão ou entidade não pertencente à MB e não abrangidos pelo inciso I, bem como dar ciência às Capitânicas dos Portos sobre a realização de LH nas suas áreas de jurisdição; III) Analisar os dados resultantes dos LHs realizados por órgãos ou entidades não pertencentes à MB, no que diz respeito ao aproveitamento dos dados especificamente para a construção e atualização de cartas e publicações náuticas; (...) 																																															
Delfos 1	<p>Referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 179/2025, SAP Nº 1000000179, verifiquei que as coordenadas da Área do Fundeio 10 listadas na Tabela 6 do Termo de Referência (ANEXO I) não batem com os limites da área amarela representada na Figura 11 que ilustra o mapa georreferenciado da Área do Fundeio 10.</p> <p>Veja a imagem abaixo:</p>  <p>6.1.3 Fundeio 10</p> <p>Figura 11 - Mapa georreferenciado da área do Fundeio 10</p> <p>Tabela 6 - Coordenadas Fundeio 10</p> <table border="1" data-bbox="1019 1272 1547 1378"> <thead> <tr> <th>ÁREA</th> <th>X</th> <th>Y</th> <th>S</th> <th>W</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fundeio 10</td> <td>769.138.04</td> <td>7.145.447.13</td> <td>25°47.0650'</td> <td>048°18.9734'</td> </tr> <tr> <td></td> <td>780.863.85</td> <td>7.155.824.55</td> <td>25°41.3192'</td> <td>048°12.2143'</td> </tr> <tr> <td></td> <td>784.245.78</td> <td>7.152.188.57</td> <td>25°43.2455'</td> <td>048°10.0283'</td> </tr> <tr> <td></td> <td>772.824.93</td> <td>7.141.608.80</td> <td>25°49.1014'</td> <td>048°16.7208'</td> </tr> </tbody> </table>	ÁREA	X	Y	S	W	Fundeio 10	769.138.04	7.145.447.13	25°47.0650'	048°18.9734'		780.863.85	7.155.824.55	25°41.3192'	048°12.2143'		784.245.78	7.152.188.57	25°43.2455'	048°10.0283'		772.824.93	7.141.608.80	25°49.1014'	048°16.7208'	<p>Considerar as seguintes coordenadas:</p> <table border="1" data-bbox="1743 1090 2893 1302"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>X</th> <th>Y</th> <th>S</th> <th>W</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">fundeio 10</td> <td>764341</td> <td>7173211</td> <td>25° 32.0905'</td> <td>48° 22.1701'</td> </tr> <tr> <td>767442.04</td> <td>7169898.1</td> <td>25° 33.8501'</td> <td>48° 20.2805'</td> </tr> <tr> <td>766913</td> <td>7169391</td> <td>25° 34.1303'</td> <td>48° 20.5901'</td> </tr> <tr> <td>763710</td> <td>7172707</td> <td>25° 32.3700'</td> <td>48° 22.5406'</td> </tr> </tbody> </table>	Área	X	Y	S	W	fundeio 10	764341	7173211	25° 32.0905'	48° 22.1701'	767442.04	7169898.1	25° 33.8501'	48° 20.2805'	766913	7169391	25° 34.1303'	48° 20.5901'	763710	7172707	25° 32.3700'	48° 22.5406'
ÁREA	X	Y	S	W																																													
Fundeio 10	769.138.04	7.145.447.13	25°47.0650'	048°18.9734'																																													
	780.863.85	7.155.824.55	25°41.3192'	048°12.2143'																																													
	784.245.78	7.152.188.57	25°43.2455'	048°10.0283'																																													
	772.824.93	7.141.608.80	25°49.1014'	048°16.7208'																																													
Área	X	Y	S	W																																													
fundeio 10	764341	7173211	25° 32.0905'	48° 22.1701'																																													
	767442.04	7169898.1	25° 33.8501'	48° 20.2805'																																													
	766913	7169391	25° 34.1303'	48° 20.5901'																																													
	763710	7172707	25° 32.3700'	48° 22.5406'																																													
Solicito informar quais coordenadas são as corretas.																																																	

Belov 1	<p>Ao analisar a licitação, verificamos que não atingimos o índice ILG, uma vez que nossa nota está abaixo de 1,00 (um), devido ao volume de investimentos no ativo imobilizado realizado nos últimos anos. Dessa forma, para viabilizar nossa participação no pleito e aumentar a competitividade da licitação, sugerimos a verificação da possibilidade de substituição do atendimento aos índices exigidos no item 16.2.1, a), (ii) e iii.b) pelo cumprimento do requisito de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor, conforme indicado na alínea "c)" do item 16.2 da Habilitação Econômico-Financeira. Nosso Patrimônio Líquido (R\$ 305 milhões em 2023 e R\$ 372 milhões em 2024) e nosso Capital Social (R\$ 247 milhões em 2023/2024) refletem a solidez patrimonial da empresa, demonstrando nossa capacidade de honrar compromissos financeiros e executar o contrato de forma adequada. A exigência de um Patrimônio Líquido e Capital Social mínimos pode reduzir o risco de inadimplência e de interrupção da execução contratual por dificuldades financeiras do contratado. Além disso, considerando o prazo de vigência proposto para a contratação, de 30 (trinta) meses, a natureza do contrato pode justificar a priorização da solidez patrimonial em detrimento dos índices econômico-financeiros. Reforçamos que a substituição dos índices exigidos pelo cumprimento dos requisitos de Capital Social ou Patrimônio Líquido elevaria o nível de competição e está em conformidade com a legislação aplicável à licitação, bem como com o Regulamento de Licitações e Contratos da APPA. A legislação vigente permite a flexibilização dos critérios de qualificação, desde que demonstrada sua pertinência e adequação para garantir a qualificação econômico-financeira da licitante, sem comprometer o processo licitatório, mantendo as propostas alinhadas aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.</p> <p>Nota: estamos anexando balanço e DREs 2023, para verificações.</p>	<p>Agradecemos pela manifestação da empresa, mas somos contrários a alteração dos itens do edital. A análise dos índices contábeis é muito importante para verificar a capacidade das empresas em prestar os serviços ao longo do prazo contratual. Além disso, tal análise é praticada há vários anos nas licitações da Portos do Paraná, tendo sido amplamente aceita pelo mercado até o momento.</p>
Delfos 2	<p>Observei que no Termo de Referência existe uma área chamada Dolphins (Leste), cujas coordenadas estão listadas na Tabela 19 e a área representada na Figura 22 (Apresentado Figura 22 - Área Dolphins (leste) e Tabela 19 Área Dolphins (leste). Ambos do Termo de Referência)</p> <p>No entanto, na Tabela 3 a área Dolphins (Leste) não está presente em nenhum Bloco. (Apresentado "Tabela 3: Tabela Estimada de Quantidades" do termo de Referência)</p> <p>Em qual bloco posso inserir a área Dolphins (Leste)?</p>	<p>Conforme apresentado no item 6.3.2. do Termo de Referência "Integrando à Charlie 2, também se tem os Dolphins Leste (Berço 219)". Logo, a área "Dolphins Leste" está inserida ao bloco "Bacia de Evolução", Seção "Charlie 2" (Tabela 3 do Termo de Referência).</p>
Delfos 3	<p>Prezado Pregoeiro, bom dia.</p> <p>Em relação ao portal que será feita a licitação, gostaria de saber se será no portal antigo ou no novo. Veja imagens abaixo. (Encaminhadas 2 imagens. A primeira sendo a tela do licitacoes-e.com.br, e a segunda a tela do licitacoes-e2.bb.com.br)</p>	<p>O certame correrá dentro do portal antigo, https://www.licitacoes-e.com.br/</p>
Delfos 4	<p>No item 16.4.2 está especificado que os seguintes profissionais estão habilitados para assumir responsabilidade técnica: Hidrógrafo, Engenheiro e Oceanógrafo.</p> <p>No item 16.5.1.8 está especificado a utilização do Modelo nº 08 (Declaração de Responsável Técnico) especificando um responsável técnico e um co-responsável, ambos Engenheiros (CREA).</p> <p>Caso a Empresa utilize um Responsável/Co-responsável que não seja um Engenheiro, mas que atenda o item 16.4.2 acima, podemos adaptar o Modelo 8 para esta situação?</p>	<p>Sim, é possível adaptar o Modelo 8 "Declaração de Responsabilidade Técnica" para esta situação</p>

